

RBR CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 40.011.268/0001-43 - Código de negociação: RBR11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 52 andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **RBR CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.268/0001-43 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), enviada aos Cotistas em 04 de agosto de 2023. A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. A aprovação da alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio do Fundo ("Ativos") ao **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.467.977/0001-03 ("RBRR"), nos termos da alínea "(x)" do Artigo 12.1 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), acompanhado do pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pelo Fundo contra o RBRR, em decorrência da referida alienação dos Ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do RBRR, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRR serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 18, inciso XII, e do Artigo 34, ambos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472");

1.1. Sendo aprovado o item "1" acima, é certa e ajustada a subsequente dissolução e liquidação do Fundo, nos termos da alínea "(vi)" do Artigo 12.1 do Regulamento, observado que, a liquidação do Fundo será realizada mediante a partilha do patrimônio do Fundo aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Instrução CVM 472. A liquidação se dará por meio do resgate de cotas do Fundo com entrega de ativos ou de recursos remanescentes integrantes do caixa do Fundo ao Cotista.

- 1.2.** Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Ticker	FUNDO
CNPJ: 29.467.977/0001-03 Código de negociação B3 (<i>Ticker</i>): RBR11	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE

- 1.3. A determinação que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

- 1.4. Será concedido aos Cotistas um prazo, que será informado pela Administradora posteriormente, para apresentarem o custo médio de aquisição das cotas que cada cotista detém no Fundo, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota do Fundo para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos por entidades do mesmo grupo econômico do gestor, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.